



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(PORTARIA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30/08/2021)

1

ATA da 32ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega de Paranaguá.

Data e Horário do evento: 15 de Agosto de 2023, às 9h.

Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina (SDA PR/SC) situado à Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

Com transmissão do evento através da plataforma Zoom pelo hiperlink:

<https://us06web.zoom.us/j/86349502161?pwd=d1pRRmpTaURBNmt1d1RFdDdKR21aQT09>

PARTICIPANTES:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Emily Carlim Brennsen	MAPA – Representante
Roberto Busato Filho	ANVISA – Representante
Leonardo José de Carvalho Neto	RFB – Auditor Fiscal Convidado
Sérgio Ricardo Duarte de Almeida Valladares	RFB – Auditor Fiscal Convidado
Vitor Marcos Almeida Machado	RFB – Auditor Fiscal Convidado

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli, deu boas-vindas aos participantes, justificou o atraso para com o início da reunião devido a falta de energia e agradeceu a presença de todos os presentes e os virtuais via plataforma Zoom. Agradeceu ao Sr. Flavio Demétrio da Silva, Presidente do Sindicato dos Despachantes por dispor do Sindicato para realização da reunião e registrou a presença do Sr. Leonardo José de Carvalho Neto, Chefe Substituto da DIANA na 9ª Região Fiscal, do Sr. Sérgio Ricardo Duarte de Almeida Valladares, do Sr. Vitor Marcos Almeida Machado, também auditores fiscais e certificadores do Programa OEA assim como a Sra. Emily Carlim Brennsen, Auditora Fiscal Federal Agropecuária e nesta COLFAC representante do MAPA e o Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário de Paranaguá e representante da ANVISA. Na sequência e devido a falta de energia que ainda persistia, a apresentação dos gerenciais da Receita Federal foi suprimida e a Sra. Natalia Cavalcante deu continuidade apresentando os temas em pauta da 32ª reunião que receberam respectiva resposta após sua leitura, sendo:

TEMA RELACIONADO COM O MAPA:

1. Com referência a obrigatoriedade do cadastro CGC/MAPA para Óleo Vegetal (Soja) com de fins de consumo humano, temos como base os Decretos nºs 248/2021 e 249/2021. Após estes, houve informações da obrigatoriedade dos exportadores de óleo vegetal se

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

cadastrarem também diretamente no Portal Single Window do GACC/China o que gerou muitas dúvidas e dificuldades para conseguir efetuar os cadastros. Em Novembro/2022 através do informe CGQV nº 09/2022 entendeu-se que os (armazenadores/processadores de óleo vegetal) não precisariam mais realizar o registro no Single Window, apenas no CGC/MAPA onde este órgão, estaria enviando listas atualizadas dos exportadores para o próprio governo chinês realizar o cadastro. Solicitamos confirmar se este procedimento continua neste formato.

A Sra. Emily Carlím Brennsen esclareceu que como esta habilitação não é efetuada pelo VIGIAGRO, o questionamento foi submetido à Chefia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal – SIPOV/DDA/SFA-PR e resposta recebida foi a seguinte: “As empresas exportadoras de óleo de soja bruto e degomado para China ainda precisam de Single Window, além do registro no CGC/MAPA. Para habilitação PROCESSADOR OU INDUSTRIALIZADOR DE ÓLEO DE SOJA BRUTO E DEGOMADO e EXPORTADOR DE ÓLEO DE SOJA BRUTO E DEGOMADO PARA A CHINA – COMERCIAL EXPORTADORA OU TRADING, o nível do registro no CGC/MAPA é básico, não necessitando de vistoria prévia. Para EXPORTADOR DE ÓLEO DE SOJA BRUTO E DEGOMADO PARA A CHINA – EXPORTADOR, o nível é completo, o que gera uma vistoria obrigatória. Os documentos e exigências para o registro no CGC/MAPA podem ser acessados no link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro-dipov/cgc_mapa/listagem-de-produtos-passiveis-de-registro-no-cgc-mapa. Para informações sobre as novas regras Aduaneiras para exportação de produtos vegetais para a China acessar o link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/exportacao-dipov/DIPOV_4.2021.CHINA.5.1.1.71”. Reforça-se, ainda, a necessidade de registro no CGC/MAPA – SIPEAGRO para todos os exportadores, independentemente da necessidade de registro no Single Window, sendo que as dúvidas e outras informações podem ser encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos: qualidade.pr@agro.gov.br (SIPOV/DDA/SFA-PR) ou cgqv-dipov@agro.gov.br (CGQV/DIPOV/SDA/MAPA). O telefone de contato do SIPOV/DDA/SFA-PR é (41) 3361-4067 (Chefe do Serviço: Sr Fernando Augusto Pereira Mendes).

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

2. Com referência aos saldos pendentes no CCT, as cargas são recebidas e destinadas à exportação com base o peso aferido, normalmente ocorre uma diferença entre o peso balança em relação ao peso fiscal onde o peso aferido é menor que o peso fiscal. Nesse caso, solicitamos informar como será tratado o saldo remanescente no CCT. O exportador precisa fazer algum controle ou ajuste dentro da ferramenta ou a Receita Federal tem algum procedimento interno para ‘zerar’ esses saldos? Caso positivo, qual seria a frequência dessa tratativa?

O Sr. Luciano esclareceu que no início da implantação do CCT e devido aos muitos erros que ocorriam, o SERPRO realizou algumas “limpezas” nos estoques acima de 90 ou 180 dias, no entanto, não existe uma funcionalidade para a fiscalização da RFB retificar ou zerar o Estoque Pré-ACD e prosseguiu dizendo que o controle de quanto de cada nota de remessa foi atrelada a cada DU-E é de responsabilidade do exportador e que os saldos remanescentes devem ser tratados contabilmente pelo exportador diretamente com o recinto alfandegado depositário do embarque.

3. Conforme consta nos §§ 3 e 4, Art. 9º da Portaria nº 57/2010, para os casos de recebimento de notas fiscais diferentes de formação de lote com fins de exportação, seria necessário emitir uma nota fiscal totalizadora do lote para acobertar fiscalmente a operação de recebimento. Atualmente com os controles de CCT, as notas que acompanham as cargas são todas com fins de exportação e são controladas por meio

do API Recintos o qual registra a informação tão logo a finalização do processo de recebimento. Nesse caso, solicitamos informar se mesmo com todos os controles relacionados ao CCT e recentemente as demandas de API constantes nas Portarias nºs 72/22 e 174/22, ainda se faz necessário seguir com a emissão de notas totalizadoras em cumprimento ao artigo citado acima.

O Sr. Luciano respondeu que com a implantação do CCT e da funcionalidade "referenciar NFe", os controles previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Portaria ALF/PGA nº 57 de 2010, não são mais necessários. No caso de NFe para formação de lotes, elas deverão ser referenciadas na(s) NFe posterior(es) e o próprio sistema controlará esta vinculação. O Sr. Luciano acrescentou que conforme já foi esclarecido em outras reuniões de Intervenientes e COLFAC, com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1702 de 2017, a Portaria ALF/PGA nº 57 de 2009 continuaria válida apenas naquilo que não conflitasse com a nova norma da exportação.

4. Sobre o controle FiFo que era monitorado e demonstrado em relatórios que poderiam ser consultados por meio dos sites aduaneiros atendidos no antigo ADE Coana/Cotec nº 02/2003, podemos considerar que esse controle não será mais exigido nas auditorias por meio de relatórios e será consultado através dos controles do API em atendimento a Portaria nº 72/22 e também da DUE/CCT?

O Sr. Luciano informou que a vigência do ADE Coana/Cotec nº 02/2003 estava gerando muitos conflitos de entendimento e condução dos atendimentos, especialmente para os recintos alfandegados, que não mais deveriam se basear nele para o estabelecimento de seus sistemas informatizados; contudo, o referido ADE foi revogado pelo ADE Coana/Cotec nº 3 de 26/07/2023 e publicado no dia 02/08/2023 e assim, as informações serão buscadas diretamente pelos dados disponibilizados no API Recintos. Concluindo sobre esta questão, o Sr. Luciano ainda alertou que a revogação do ADE não impede que a fiscalização intime o recinto a apresentar novos dados.

5. Solicitamos esclarecer como proceder para o pagamento do AFRMM após 30 dias da operação do navio, pois neste caso haverá a cobrança de juros e multa de mora. No Sistema Mercante não dispõe de campo para multa e juros de mora. Será necessário fazer alguma solicitação para a Receita Federal via e-CAC?

Art. 10. Incidirão multa de mora ou de ofício e juros de mora, na forma prevista no § 3º do Art. 5º e nos Arts. 43, 44 e 61 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), sobre os valores do AFRMM e da TUM pagos em atraso ou não pagos, ou ainda sobre a diferença decorrente do pagamento do AFRMM em valor menor que o devido.

Parágrafo único. Para o cálculo automático dos acréscimos legais previstos no caput pelo Sistema Mercante, o servidor da RFB deverá informar, em funcionalidade específica, a data de vencimento do AFRMM, que será:

I - a data de autorização de entrega da carga, nos casos de não pagamento, pagamento em atraso, ou a menor; ou

II - a data de registro da DI de admissão no regime especial, no caso de descumprimento do respectivo regime.

O Sr. Leonardo José esclareceu que esta resposta fora recebida da DIANA e continuou dizendo que anteriormente, o vencimento do AFRMM era fixo, sendo de 30 dias após o fato gerador, mas que agora o vencimento é móvel, ou seja, e, qualquer data antes da entrega, porém, o Mercante não foi adequado para contemplar esta alteração. O Sr. Leonardo José acrescentou que até o 30º dia o sistema utiliza o câmbio da data do pagamento, após esse prazo o sistema disponibiliza o pagamento com penalidades e para evitar problemas relacionados ao Sistema Mercante com data x taxas cambiais,

recomenda-se fortemente que os recolhimentos de AFRMM sejam realizados antes do 30º dia do início da operação de descarregamento e por fim, na ocorrência de ser ultrapassado o 30º dia, o interessado deverá solicitar por processo via e-CAC.

6. Um exportador do MT recebe mercadoria com notas de remessas com o CFOP 5.501 para fim específico de exportação do produtor que é domiciliado no mesmo estado e envia a mercadoria para o porto de Paranaguá com a mesma nota. Sendo uma operação interestadual, está correto usar o CFOP 5.501 ou deve-se usar o CFOP 6.501 pois o destino final é porto de Paranaguá?

O Sr. Luciano informou que o entendimento é que exportador deverá emitir uma nota com CFOP 6.502 (Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação) pois haverá a saída da mercadoria para outro estado (Paraná) antes de sua exportação, e trata-se de remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.

7. Solicitamos verificar o retorno dado na 31ª Reunião COLFAC sobre o questionamento da pergunta 07 da 30ª Reunião COLFAC, infelizmente não houve esclarecimento, principalmente sobre o método de valoração a ser utilizado.

07. Com referência ao Método da Valoração, solicitamos informar qual o método deverá ser utilizado para as Mercadorias Admitidas em Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro Indireto, a notar que conforme Art. 22 da IN nº 2090/2022, não se deve utilizar o método 01 para registrar a Declaração de Entrepósito Aduaneiro (DA) na modalidade Indireto, pois não há fechamento/pagamento cambial. Ao se utilizar do método 06, não é possível mencionar o Incoterm a ser utilizado, bem como mencionar deduções e/ou acréscimos decorrentes das operações.

Conforme a Notícia Siscomex 0032/2022 de 10/06/2022 combinada ao Decreto nº 11.090/2022, nos casos de despachos aduaneiros com Incoterm DPU, os valores relativos aos gastos incorridos em território nacional devem ser mencionados no campo deduções na adição da DA/DI, porém, conforme mencionado no item b) acima, não é permitido preencher os campos relativos a deduções e/ou acréscimos.

O Sr. Luciano respondeu que a resposta de como proceder pode ser encontrada nos links já informados do manual de importação na Aba – Valor Aduaneiro — Receita Federal (www.gov.br) e Valoração Aduaneira no “Perguntas e Respostas” da publicação (www.gov.br) e acrescentou que deve ser usado o primeiro método substituível possível. Na situação apontada pode ser possível a aplicação do 2º método de valoração, mas que o importante é que os interessados devam estar atentos as orientações do manual e no “Perguntas e Respostas” específico e ainda citou o “Perguntas e Respostas” sobre a Instrução Normativa RFB Nº 2.090, de 22/06/2022 e o preenchimento de informações sobre valor aduaneiro no Siscomex.

8. Após a obrigatoriedade da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21/03/2017, para recepção módulo CCT e entrega de carga, consideramos que ficou obsoleto a solicitação para cobertura fiscal conforme consta no § 3º do Art. 9º da Portaria RFB nº 57, uma vez que no Portal Único a nota fiscal que será registrada na exportação deverá ser a nota fiscal que foi recepcionada no terminal. Essa observação faz algum sentido para a RFB? Já existe algum plano para revogar este artigo? Caso negativo, solicitamos explicar sobre qual o entendimento da RFB nesta questão.

Vide a resposta da questão 3 acima.

9. Portaria Coana nº 132, de 31/07/2023 (DOU 02/08/2023): Solicitamos esclarecer se a Alfândega pretende mudar o controle de acesso dos recintos alfandegados para outro modo associado a biometria.

Art. 1º A Portaria Coana nº 72, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º ...

§ 1º O controle de acesso de pessoas nos locais referidos no caput por meio de autenticação biométrica poderá ser exigido pelo titular da unidade da RFB de jurisdição, fundamentado em parecer da Equipe de Alfandegamento.

O Sr. Luciano informou que o controle biométrico já está presente em todos os recintos alfandegados sob controle aduaneiro da Alfândega de Paranaguá, tem se mostrado uma ferramenta de controle muito eficiente, inclusive para com o ISPS Code e desta forma, continuará a ser o controle de acesso exigido nesta jurisdição.

10. Portaria Coana nº 132, de 31/07/2023 (DOU 02/08/2023) Solicitamos informar se a Alfândega já dispõe de instrução para atendimento preferencial às empresas OEA.

"Art. 18. ...

§ 7º A operacionalização do tratamento prioritário de que trata o caput poderá ser estabelecida em ato administrativo expedido pelo titular da unidade da RFB de jurisdição sobre o local ou recinto.

§ 8º A efetividade do tratamento prioritário aos OEA será verificada pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto." (NR)

O Sr. Luciano informou que a Alfândega de Paranaguá ainda não emitiu nenhuma norma com referência ao atendimento prioritário aos OEA e que este disciplinamento deverá levar em conta as especificidades dos recintos, cargas e tipo de operação. O Sr. Luciano também informou que a fiscalização espera que algumas diretivas nacionais sejam enviadas pelos órgãos centrais da RFB para continuidade em atendimento do assunto.

11. Portaria Coana nº 132, de 31/07/2023 (DOU 02/08/2023): Solicitamos informar se a RFB aprova o uso da solução RFID para identificação dos vagões a serem recebidos e/ou expedidos pelos recintos.

Art. 5º A Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

§ 1º A funcionalidade referida no caput deve efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas dianteira e traseira dos veículos, reboques, semirreboques e similares e o número de identificação de contêineres e de vagões ferroviários, quando aplicável.

§ 2º O titular de unidade de jurisdição, fundamentado em manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento, poderá autorizar a identificação de vagões ferroviários por meio de sistema alternativo à OCR.

O Sr. Luciano respondeu que Alfândega de Paranaguá ainda não recebeu nenhuma solicitação de utilização de sistema alternativo ao OCR, informou que quando receber, tal alternativa será analisada pela Equipe de Alfandegamento e havendo parecer favorável, poderá ser autorizado.

TEMA RELACIONADO COM O IBAMA:

12. Com referência a uma carga de exportação com obrigatoriedade de DOF chegando ao terminal com a guia fora do prazo de validade, sendo que o prazo seria no sábado e a chegada física da carga apenas aconteceria na segunda feira, perguntamos: Há algum prazo de tolerância para descarga com a DOF vencida em se tratando de um final de semana ou teríamos que solicitar a renovação do DOF para então recepcionar a carga no terminal?

O questionamento foi remetido ao IBAMA, encontra-se pendente de pronunciamento e tão logo a resposta for recebida, será encaminhada para conhecimento.

ASSUNTOS GERAIS:

13. Considerações sobre o Programa OEA pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, Srs. Sérgio Ricardo Duarte de Almeida Valladares e Vitor Marcos Almeida Machado.

Os auditores fiscais certificadores e membros da equipe de gestão dos Operadores Econômicos Autorizados agradeceram a oportunidade de apresentar à comunidade de Paranaguá sobre o Programa OEA, expuseram suas experiências a frente deste trabalho, abordaram o contexto global e local do Programa OEA, bem como outros importantes aspectos, como as modalidades dos OEA, requisitos de elegibilidade, vulnerabilidades, ações de organizações criminosas, gestão de risco, de parceiros comerciais e de cadeias logísticas. (Anexamos a esta ata, a apresentação dos Srs. Sérgio Ricardo e Vitor Marcos, a quem registramos nossos cordiais agradecimentos pela atenção, disponibilidade e ricos esclarecimentos sobre o Programa OEA.)

Com a palavra, o Sr. Luciano justificou que o Sr. Flavio precisou se ausentar, mas que o mesmo havia deixado agradecimentos e ratificado a disponibilidade do Sindicato dos Despachantes do PR e SC para qualquer necessidade. A Sra. Emily informou ter um aviso aos exportadores de Produtos de Origem Animal, sendo: Quando da emissão do LPCO para exportação dos produtos, favor prestar especial atenção ao preenchimento do campo "Número do CSI". Este campo deve ser preenchido somente com o número do Certificado Sanitário Internacional. Não informar número de referência para emissão do Certificado no sistema SIGSIF, tampouco mencionar nº do Certificado Sanitário Nacional ou número da Declaração de Produtos de Origem Animal (DCPOA). O Sr. Roberto agradeceu por mais uma reunião produtiva, parabenizou a iniciativa da apresentação do Programa OEA e mais uma vez registrou a disposição da ANVISA para ajudar e apoiar os intervenientes assim como os interessados. A Sra. Natalia Cavalcante informou que as demandas adicionais dos recintos já haviam sido abordadas na pauta, agradeceu ao Sr. Luciano por permitir a inclusão dos últimos temas após o prazo de envio dos assuntos e destacou que essa medida ajudou muito por não haver a necessidade de esperar a realização da próxima reunião permitindo resposta aos questionamentos da recente Portaria Coana nº 132 publicada em 02 de Agosto. Novamente, o Sr. Luciano agradeceu a atenção e apresentação dos Srs. Sérgio Ricardo e Vitor Marcos, agradeceu a presença de forma virtual na plataforma Zoom da Sra. Juliana Simas de Macedo, Chefe da DIANA na 9ª Região Fiscal e a participação do Sr. Leonardo José que com a palavra, informou ser um prazer estar participando da 32ª COLFAC da Alfândega de Paranaguá, citou da dificuldade de comparecer a todas as reuniões considerando que existem 07 (sete) alfândegas, mas que a Receita Federal está sempre buscando essa proximidade com a comunidade assim como foi dito pelos auditores que explanaram sobre o Programa OEA, disse que toda a troca de informações acrescenta ao ambiente de Comércio Exterior trazendo frutos positivos e salutares para todos os envolvidos na cadeia logística, novamente agradeceu e concluiu dizendo que a DIANA está a disposição para ajudar no que for possível e sempre em apoio da Alfândega de Paranaguá. O Sr. Luciano registrou que as Reuniões COLFAC são uma oportunidade de crescimento à todos os interessados em um Comércio Exterior eficaz e transparente, desejou a todos sucesso e encerrou informando que a próxima reunião será realizada em 17/10/2023.